



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031 / 2021**

**Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e a Empresa WJ Materiais para Construção Ltda, para o fornecimento de tubos de PVC.**

**CONTRATANTE:** O Município de Dom Viçoso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, Dom Viçoso, MG, CEP nº 37.474-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Dr. Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador do CPF nº 032.844.61655 e do RG M-8.378.403, SSP/MG.

**CONTRATADA:** Empresa **WJ Materiais para Construção Ltda – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.100.697/0001-21, com sede à Rua Ida Mascarenhas Lage, nº 65, Loja 05, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 37.470-000, em São Lourenço, MG, neste ato representado pela Sócia, Senhora **Joviana Grace Porte**, brasileira, comerciante, portadora do CPF nº 051.061.876-64 e C. de Identidade nº M-8593045, SSP/MG, residente e domiciliada a Rua V. Álvaro Coli, nº 131, Bairro Novo Horizonte, em Carmo de Minas-MG.

**EMBASAMENTO:** Processo Licitatório nº 038/2021 – Pregão Presencial nº 011/2021, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –**

**1.1** - Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de tubos de PVC para uso na rede de distribuição de água dos bairros rurais do Município de Dom Viçoso.

### **2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

**2.1** – O valor deste Contrato é de R\$ **43.790,00 (quarenta e três mil setecentos e noventa reais)**, conforme planilha abaixo:

<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid</b>	<b>Quant</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Preço Total</b>	<b>Marca</b>
1	Tubo PVC de 60 mm x 6 m marrom NBR 5648	Unid	300	<b>74,00</b>	22.200,00	Fort Lev
2	Tubo PVC de 75 mm x 6 m marrom NBR 5648	Unid	170	<b>127,00</b>	21.590,00	Fort Lev
<b>TOTAL</b>					<b>43.790,00</b>	

**2.2** - O valor referido nesta Cláusula é estimado, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1** – A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso fará as aquisições mediante AF (Autorização de Fornecimento) ou requisições expedidas pelo responsável pelo Setor de Compras.

**3.2** – A AF será enviada por E-mail devendo a empresa acusar recebimento de imediato.

**3.3** - A fiscalização do contrato será executada pelo setor requisitante.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** - Entregar os produtos novos, de primeira qualidade de acordo com os padrões de qualidade;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

4.5 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou as especificações do objeto desta licitação, ou que por ventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

4.6 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

4.7 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.8 - A **CONTRATADA** não será responsável:

4.8.1 - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

4.8.2 - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste edital e no Contrato a ser assinado com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso.

4.9 - A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, após a entrega da nota de empenho, compromete-se a:

5.1.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da Prefeitura Municipal.

5.1.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

5.1.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o fornecimento, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, junto a área financeira desta Prefeitura, sendo conferido pelo Setor de Compras.

6.2 - Para a efetivação do pagamento a licitante contratada deves obrigatoriamente apresentar a regularidade com o INSS, FGTS e CNDT.

6.3 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

6.4 - A Prefeitura Municipal utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas ao Fornecedor.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

8.1 - A presente despesa será empenhada na dotação orçamentária do Município de Dom Viçoso, na rubrica: 2.5.1.17.511.006.2.0035 - Manutenção do sistema de Rede de Água e Esgoto Rural - 3.3.90.30 - Material de Consumo.

### **09 - CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

9.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura até 22 de setembro de 2021, após devida publicação na imprensa Oficial do Município.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

10.1 - Com fundamento na Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficará a empresa contratada impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa ao **licitante** e a **adjudicatária** que:

10.1.1 - Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2 - Deixar de entregar documentação exigida;

10.1.3 - Apresentar documentação falsa;

10.1.4 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.1.5 - Não manter a proposta;

10.1.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8 - Fizer declaração falsa;

10.1.9 - Cometer fraude fiscal.

10.2 - A licitante estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

10.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal de n.º 8.666/93 e posteriores alterações, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.3.1 - Advertência;

10.3.2 - Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**10.3.3** - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**10.4** - O descumprimento dos prazos relativos à retirada da nota de empenho implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da respectiva nota.

**10.5** - As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**10.6** - Sempre que não houver prejuízo para a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** – O Contratado declara estar ciente das suas obrigações para com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

**13.1** - É competente o Foro da Comarca de Carmo de Minas, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato em **2 (duas) vias** de igual teor e forma.

Dom Viçoso, 22 de Junho de 2021.

**PELA CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**Francisco Rosinei Pinto**  
Prefeito Municipal

**PELA CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**WJ Materiais para Construção Ltda – ME**  
**Joviana Grace Porte,**  
CPF 051.061.876-64

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_